

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00540

PARECER Nº 171/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.05/CLHO-00540 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ZÉ CANTOR” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JULHO DE 2023 DURANTES O FESTEJO DE SANT’ANA 2023. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE.*

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00540**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da Atração musical “Zé Cantor” para apresentação no dia 25 de julho de 2023 durante o festejo de Sant’Ana 2023, sob inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00540**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO 2023/SEMPG pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço;
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88**;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da contratação por inexigibilidade;
- Justificativa de preços através de pesquisa de notas fiscais emitidas para outros órgãos da administração pública;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa;
- Demonstração da conceituação do artista em mídias sociais e crítica especializada (Release);
- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico, no qual ratifica que *“entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos”*;

## II.III – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta de preços;
- Declaração de que não emprega menor;

- Contrato de Cessão de Direito de exclusividade da empresa e do artista “ZÉ CANTOR”;
- Declaração de exclusividade;
- Release da artista, demonstrando a consagração através de mídias sociais e crítica especializada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas autenticada e com validade até 06/12/2023;
- Certidão negativa de FGTS – CRF autenticada e com validade até 26/06/2023;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União autenticada e com validade até 13/08/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais autenticada e com validade até 08/08/2023;
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais autenticada e com validade até 10/07/2023;
- Documentos pessoais dos sócios - Carteira de Habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Contrato Social e aditivos;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais) em validade;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021;

Cumprir destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, empresária exclusiva do artista ZÉ CANTOR, conforme demonstrados nos autos processuais, inscrita sob o CNPJ nº 43.915.507/0001-88, no valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para apresentação no dia 23 de julho de 2023, durante o Festejo Sant'Ana desta municipalidade.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme consta anexado junto aos autos do processo em epígrafe, documentos comprobatórios acerca da opinião pública e crítica especializada, que garantem a característica personalíssima do artista.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomado, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

#### **II.IV– MINUTA DE CONTRATO**

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, considero como suprido o dispositivo legal.

#### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, ao passo que recomendo ainda a observância pela Autoridade Competente da Nota Técnica nº

001/2022 – ASTEC/PGJ/MA, que dispõe sobre as “*exigências técnicas necessárias à instrução*” de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico, em especial as exigências previstas nos art. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

*É o parecer que submeto a apreciação, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 20 de junho de 2023

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**